


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Prudente

PRESIDENTE PRUDENTE/DEECRIM UR5

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 5ª RAJAV. CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, Nº 2.201, PRESIDENTE
PRUDENTE - SP - CEP 19013-050**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0010375-11.2025.8.26.0996**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Semi-aberto**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **André Luiz Soares Viterbo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA

Vistos.

Trata-se de expediente visando aferir se **André Luiz Soares Viterbo**, faz jus à concessão do **indulto natalino**, previsto no Decreto nº 12.338/2024.

O Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do benefício.

É o breve relato.

DECIDO.

A concessão do benefício de indulto é procedente.

Conforme prevê o art. 9º do Decreto nº 12.338/2024:

"Art. 9º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes, condenadas:

(...)

XV - a pena privativa de liberdade por crime contra o patrimônio, cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa que, até 25 de dezembro de 2024, tenham reparado o dano conforme o disposto no art. 16 ou no art. 65, caput, inciso III, alínea "b", do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, excetuada a necessidade de reparação do dano nas hipóteses previstas no art. 12, § 2º, deste Decreto; ou"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Prudente

PRESIDENTE PRUDENTE/DEECRIM UR5

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 5ª RAJ

AV. CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, Nº 2.201, PRESIDENTE
PRUDENTE - SP - CEP 19013-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O sentenciado cumpre pena privativa de liberdade por furto e não registra punição pela prática de falta disciplinar de natureza grave, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente a 25 de dezembro de 2024.

Em relação à incapacidade econômica, verifica-se dos autos que vem sendo atendido pela Defensoria Pública, o que demonstra incapacidade econômica e, conseqüentemente afasta a exigência de reparação do dano (artigo 12, § 2º, do Decreto nº 12.338/2024).

Assim, preenchidos os requisitos exigidos no Decreto nº 12.338/2024, satisfeitos os de caráter pessoal e inexistindo causas impeditivas, o indulto há de ser concedido.

Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, **concedo** ao sentenciado **André Luiz Soares Viterbo**, recolhido no(a) **Centro de Ressocialização de Presidente Prudente**, o benefício do **INDULTO**, com fulcro no art. 9º, inciso XV, do Decreto nº 12.338/2024 e, conseqüentemente, **julgo extinta a punibilidade da pena referente ao delito de furto**, com fundamento no artigo 107, inciso II do Código Penal, referente ao **processo nº 0001231-82.2016.8.26.0493 (pec n. 0010375-11.2025.8.26.0996)**, **permanecendo a condenação por associação criminosa.**

Com relação às penas de multa, não compete a este Juízo a execução, tendo em vista a nova redação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça dada pelo Provimento CG Nº 04/2020, *in verbis*:

"Art. 538-A - A ação de execução da pena de multa, que tramitará em autos digitais e apartados, deve ser ajuizada pelo Ministério Público apenas perante a Vara das Execuções Criminais."

Posto isto, declaro **extinta a punibilidade** do sentenciado no processo de execução criminal supracitado **apenas em relação à pena do delito de furto.**

Atualizem-se o "Histórico de Partes" e o cálculo de penas.

Cópia desta sentença servirá de intimação, que deverá permanecer arquivada no prontuário do sentenciado devidamente cientificado.

P.I.C.

Presidente Prudente, 13 de outubro de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Prudente

PRESIDENTE PRUDENTE/DEECRIM UR5

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 5ª RAJ

AV. CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, Nº 2.201, PRESIDENTE
PRUDENTE - SP - CEP 19013-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**